



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM N°.059/84-NMR

Cordeirópolis, 22 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação desse Cel
do Legislativo, em regime de urgência de quarenta dias, e inclu-
so Substitutivo do Projeto de Lei nº.054-PMC-de 16 de novembro -
de 1984, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários ins-
crites na rubrica da Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1983.

Assim procedemos, temdo em vista a necessidade de acrescentar-
mos mais um dispositivo a mencionada proposição de lei, prevendo
em seu bojo a dispensa do pagamento de juros e correção monetá-
ria, para os débitos inscritos ou ajuizados, desde que pagos até
28 de fevereiro de 1985.

Certos de contarmos com a plena aprovação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos com distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

~~JOSÉ GERAUDO BOTTON~~

~~Prefeito Municipal~~

A Sua Exceléncia o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

- 200 -

RECEBI

Condeirospolis — de — de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI
Nº. 054/84-PMC-DE 16 DE NOVEMBRO
DE 1984.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CREDITOS
TRIBUTARIOS INSCRITOS NA RUBRICA DA
DIVIDA ATIVA ATÉ 31.12.1983-.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos todos os créditos tributários de valores originários não superiores a Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município, até 31 de dezembro de 1983.

§ 1º - O disposto no presente artigo aplica-se à Dívida Ativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º - A extinção de que trata esta lei poderá ser aplicada ou estendida aos créditos do Município, ajuizados, a critério do Poder Executivo, "ex-officio", ou mediante requerimento do contribuinte.

§ 3º - Para os débitos acima deste valor, inscritos ou ajuizados, poderão ser dispensados do pagamento os juros e a correção monetária, desde que pago o débito até 28 de fevereiro de 1985.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-